



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 8.400, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o sorteio do programa de estímulo ao aumento da arrecadação "Reconstruir Palmares, sua nota vale dinheiro".

REGIS BAUERMANN, Prefeito Municipal de Palmares do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente decreto estabelece normas para o sorteio do programa de estímulo ao aumento da arrecadação 2026, conforme Lei Municipal nº 3.459 de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º O sorteio será realizado às 20h30min do dia 15 de janeiro de 2027 (sexta-feira), no Município de Palmares do Sul-RS, em local a ser anunciado nas redes sociais da Prefeitura, a partir de 11 de janeiro de 2027 (Segunda-feira).

Art. 3º O sorteio terá início com a abertura das urnas lacradas, e os cupons que estão dentro delas serão colocados em uma piscina plástica e misturados. Após alguém será chamado, de preferência uma criança, para sortear o primeiro cupom e assim sucessivamente, até o décimo cupom. Os cupons sorteados devem estar devidamente preenchidos e não retornarão para as urnas, devendo os mesmos ficar arquivados até a retirada de todos os prêmios.

Art. 4º A ordem do sorteio dos prêmios será a seguinte:

- I - **1º cupom sorteado**: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em dinheiro;
- II - **2º cupom sorteado**: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro;
- III - **3º cupom sorteado**: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro;
- IV - **4º cupom sorteado**: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro;
- V - **5º cupom sorteado**: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em dinheiro;
- VI - **6º cupom sorteado**: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro;
- VII - **7º cupom sorteado**: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em dinheiro;
- VIII - **8º cupom sorteado**: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em dinheiro;
- IX - **9º cupom sorteado**: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro;
- X - **10º cupom sorteado**: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro, mais R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em dinheiro para uma escola municipal indicada pelo ganhador em local específico no bilhete ou para a Sociedade Beneficente São José;

§ 1º Caso o cupom não indique escola, a SBSJ ou esteja preenchido de forma incompleta aplicar-se-á o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 3.459/2026.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2026, a nota fiscal deve conter a identificação do consumidor, para estar apta a participação no programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

§ 3º Não serão aceitas notas rasuradas, subscritas ou de qualquer forma alteradas para adesão ao programa.

Art. 5º Serão convidados a acompanhar o sorteio: um membro da Associação Comercial e Industrial de Palmares do Sul (ACIPS), um membro da Associação Industrial e Comercial de Quintão (ACIQ), um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares do Sul, um membro do Controle Interno do Município, um representante da OAB-Osório-RS, um ou mais representantes religiosos de Palmares do Sul.

Art. 6º No dia do sorteio será lavrada uma ata, a qual conterá a relação de ganhadores, que terão 60 (sessenta) dias contados a partir da data do sorteio e sua auditoria, para efetuar a retirada dos prêmios. Após esse período, não ocorrendo a retirada dos prêmios, o valor não requerido será dividido pelas escolas municipais de Palmares do Sul, proporcionalmente pelo número de alunos matriculados em dezembro de 2026.

Art. 7º Os prêmios estarão à disposição para retirada a partir do dia 25 de janeiro de 2027, na sede da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, com a apresentação de documento oficial com foto, que comprove a identificação do ganhador.

Art. 8º Os prêmios serão entregues após a auditoria dos cupons premiados, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 3459/2026, verificando-se ainda a compatibilidade da renda declarada com a quantidade de cupons retirados.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre o número de cupons e a renda declarada, o prêmio será dividido na forma do artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Os ganhadores deverão indicar conta e banco de sua titularidade para recebimento do correspondente prêmio.

Art. 10. As despesas com eventuais documentos para retirada dos prêmios serão por conta e ordem dos ganhadores.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.283, de 06 de janeiro de 2026 e suas alterações, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL/RS, 22 de abril de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração